



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1183/2023, de 30 de agosto de 2023.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Medianeira – REFIME.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Medianeira – REFIME, destinado a promover a regularização de créditos do Município, tributários ou não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2022 ou que possuam periodicidade de lançamento anual/mensal até o Exercício 2022, constituídos ou não, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do Programa de Recuperação Fiscal do Município, o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (I.T.B.I), as dívidas não tributárias referentes a Restituição de Valores para o Município, bem como de impugnações e glosas determinadas pelo TCE – PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e/ou pela Administração Municipal.

**Art. 2º** Os créditos citados no Caput do Artigo anterior poderão ser pagos com o desconto previsto na seguinte tabela:

<b>Pagamento à vista</b>	<b>Percentual de Anistia</b>	
	<b>Juros</b>	<b>Multas</b>
Débitos do Exercício 2018 e anteriores	100%	100%
Débitos dos Exercícios 2019 à 2022	80%	80%

<b>Pagamento parcelado em até 06 (seis) vezes</b>	<b>Percentual de Anistia</b>	
	<b>Juros</b>	<b>Multas</b>
Débitos do Exercício 2018 e anteriores	60%	60%
Débitos dos Exercícios 2019 à 2022	50%	50%

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento à vista poderá realiza-lo até a data de 08 de dezembro de 2023.

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento na forma parcelada, poderá escolher o vencimento da primeira parcela, sendo o período disponível para escolha de vencimento da primeira parcela de 30 (trinta) dias contados do dia do parcelamento, limitado a 08 de dezembro de 2023, o pagamento da primeira parcela, e assim vencendo as demais parcelas sucessivamente a cada trinta dias.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** A adesão ao REFIME deverá ser requerida pelo contribuinte ou seu representante legal, no Departamento de Tributação e Cadastro Técnico do Município, presencialmente ou via protocolo on-line, onde o contribuinte, estando de acordo, assinará o Acordo de Parcelamento, onde deverá constar, obrigatoriamente, o número do Acordo de Parcelamento, o nome do contribuinte, endereço, origem da dívida, o valor do débito e a forma de pagamento, se a vista ou parcelado e, em caso de parcelamento, constar o número de parcelas pretendidas.

**Art. 4º** Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIME, neste caso o parcelamento em aberto será estornado, e o saldo devedor da dívida será atualizado.

**Art. 5º** Na opção de parcelamento em até 06 (seis) vezes, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 6º** O deferimento do pedido de parcelamento, ocorrerá quando da assinatura do Acordo de Parcelamento, com:

I – a confirmação do pagamento da primeira parcela;

II – prova da quitação das custas processuais e honorários advocatícios, caso o crédito já estiver ajuizado; e

III – as garantias exigidas pelo fisco.

**Art. 7º** O não atendimento do Art. 6º, pelo contribuinte, em 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo de Parcelamento, ensejará na sua renúncia ao pedido, sendo o parcelamento estornado.

**Art. 8º** Caso no Departamento de Tributação e Cadastro Técnico do Município, seja negado ao contribuinte o parcelamento do débito pelo REFIME, o contribuinte poderá requerer o parcelamento, através do Sistema de Protocolo do Município, expondo os motivos da não aceitação e justificando porque entende que o parcelamento deve ser realizado, o qual deve ser direcionado à Secretária Municipal de Finanças a qual terá a competência para análise e decisão da aceitação ou não do pedido de parcelamento.

**Art. 9º** No caso de o contribuinte requerer formalmente, via protocolo, o parcelamento e ocorrer o indeferimento do pedido de parcelamento pela Secretária Municipal de Finanças, o indeferimento será respondido ao contribuinte no Sistema de Protocolo do Município, sendo de responsabilidade do contribuinte acompanhar o andamento do seu Protocolo.

**Art. 10.** Poderá acarretar a rescisão do parcelamento a falta de pagamento de 1 (uma) parcela com inadimplemento igual ou superior à 30 (trinta) dias, sendo o parcelamento estornado, retornando a dívida original, nos respectivos vencimentos, descontando-se somente o valor pago, observando-se o § 2º do presente Artigo, sendo dispensada a notificação do contribuinte quanto ao estorno do parcelamento.

**§ 1º** Sobre as parcelas vencidas serão aplicados os encargos previstos da Lei Municipal nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**§ 2º** No caso de rescisão, serão acrescidos à dívida, os valores anistiados de multa e os valores referentes aos juros não cobrados, sem prejuízo da correção monetária.

**Art. 11.** O Executivo fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao cumprimento desta Lei, através de Decreto.

**Art. 12.** O prazo para adesão ao REFIME encerra-se no dia 07 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 30 de agosto de 2023.

Antônio França Benjamim  
**Prefeito**